

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023****PUBLICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 15 § 2º DA LEI 8.666/93.**

Processo nº 062/2023.

Pregão Eletrônico nº 025/2023 – Ata de Registro de Preços nº 162/2023.

Data: 27/07/2023 .

**Objeto:** é o Registro de Preços para a escolha da melhor proposta para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Odontológicos, objetivando atender as necessidades das equipes de saúde bucal da secretaria municipal de saúde de Rio Brilhante – Mato Grosso do Sul.

**Valor Total Registrado:** R\$ 16.278,00 (dezesesseis mil e duzentos e setenta e oito reais) .

**Empresa (s) vencedora (s):**

FORNECEDOR: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ 28.877.319/0001-19						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtde	Preço Unit	Preço Total
01	AMALGAMADOR CAPSULAR DIGITAL AMALGAMADOR CAPSULAR DIGITAL - SISTEMA UNIVERSAL PERMITINDO TODOS OS MODELOS DE CAPSULAS, TAMPA ACRILICO DE ALTO - IMPACTO, MICRO - CHAVE DE SEGURANCA, SILENCIOSO, BASE METALICA, BIVOLT.	02	Capsular YG-100	UN	529,00	1.058,00
07	FOTOPOLIMERIZADOR A FIT WIRELESS FOTOPOLIMERIZADOR A FIT WIRELESS, POTENCIA DE LUZ DE 1250 MW/CMÂ², LAMPADA TIPO LED, COMPRIMENTO DE ONDA DE LUZ 420nm a 480nm, TENSÃO DE ALIMENTACAO DA BASE CARREGADORA: BIVOLT AUTOMATICO 100~240V AC, BATERIA DA CANETA: 3,7V Â? 1400mA.	UN	KONDENTECH - Fotopolimerizador LED-6	10	370,00	3.700,00
13	ULTRASSOM ODONTOLOGICO ULTRASSOM ODONTOLOGICO. ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO. CANETA DE ULTRASSOM COM LED; ULTRASSOM ODONTOLOGICO: APARELHO DE REMOCAO DO BIOFILME NAO MINERALIZADO, PLACA BACTERIANA, MANCHAS RESIDUAIS E CAMADA OXIDADA DO AMALGAMA. REMOCAO DO BIOFILME MINERALIZADO, TARTARO SUB E SUPRAGENGIVAL. RESERVATORIO BOMBA PERISTALTICA. O SISTEMA DE VIBRACAO POR "PIEZOELETRICO" FORNECE AO APARELHO A CONDICAO DE ALTA FREQUENCIA. EXCLUSIVO SELETOR AUTOMATICO DO MODO DE OPERACAO (ULTRASSOM OU JATO DE BICARBONATO) AO RETIRAR UMA DAS CANETAS DO SUPORTE, FACILITANDO O MANUSEIO OPERACIONAL. PECA DE MAO PARA ULTRASSOM (AUTOCLAVAVEL). TRES PONTEIRAS PARA ULTRASSOM (T1-S, T2-S E T3-S - AUTOCLAVAVEIS), CHAVE COM TORQUIMETRO (AUTOCLAVAVEL), PEDAL DE ACIONAMENTO E KIT PARA CONEXAO DE AR E AGUA. AJUSTE DE POTENCIA DO ULTRASSOM LINEAR ENTRE 0 E 100%, COM SUGESTAO DE REGULAGEM CONFORME O MODO DE USO (GERAL, ENDO E PERIO). AJUSTE NO PAINEL SENSIVEL E PRECISO DE SUA POTENCIA E DO FLUXO DE REFRIGERACAO. JATO DE BICARBONATO: O APARELHO E COMPOSTO DE RESERVATORIO PARA BICARBONATO DE SODIO, PECA DE MAO METALICA, EM ALUMINIO ANODIZADO, REMOVIVEL E COM PONTEIRA AUTOCLAVAVEL. O SISTEMA DE PROFILAXIA PROPORCIONA UM JATO DE BICARBONATO DE SODIO QUE SE PROPAGA UNIFORMEMENTE NA APLICACAO, PODENDO TER A REGULAGEM DO FLUXO DE AGUA. O SISTEMA DISPOE DE RESERVATORIO PARA BICARBONATO DE SODIO COM INDICADOR DE NIVEL MAXIMO E FILTRO PARA DRENAGEM DE RESIDUOS LIQUIDOS CONDENSADOS. TAMPA DO RESERVATORIO DE BICARBONATO COM VISUALIZADOR DE CONTEUDO. PEDAL DE ACIONAMENTO UNICO. ALIMENTACAO ELETRICA: 110/220 V (BIVOLT), PRESSAO DE ENTRADA DO AR: 60 A 80 PSI, FREQUENCIA DA ULTRASSOM: 30.000 A 32.000 HZ, FUSIVEL: 1A 127/220V, FREQUENCIA: 50/60 HZ, POTENCIA: 60Â³, CONSUMO: 0,45 A, MANUAL DE INSTRUCOES, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UN	SCALER JET PUMP LEDDIGITAL	12	960,00	11.520,00

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rio Brilhante/MS, 31 de julho de 2.023.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por VALDERI DA SILVA LEITE

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 032/2023-PREVBRLHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PELA REGRA DO ART. 40, §1º, III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A SRA. EULÁLIA RIBEIRO DA SILVA** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda-ME, e o parecer favorável exarado pela Diretora Secretária e de Benefícios em exercício do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade pela regra do art. 40 §1º, III, "b", da constituição federal, a Sra. **EULÁLIA RIBEIRO DA SILVA, Assistente de Administração, Classe 4ª, Letra H, Nº 08**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e, art. 49 da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores.

**§ 1º** O valor dos proventos deste benefício são proporcionais ao tempo de contribuição, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula 1780).

**§ 2º** O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS conforme estabelece o art. 40, § 8º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de setembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 01 de agosto de 2023.

**EVONE BEZERRA ALVES**

**Diretora Presidente**

Decreto nº 30.063/2021

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 033/2023-PREVBRLHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DO ART. 40, §1º, III, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A SRA ALSINITA MARCON** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda-ME, e o parecer favorável exarado pela Diretora Secretária e de Benefícios em exercício do PrevbRilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra do art. 40, §1º, III, "a", da constituição federal a Sra. **ALSINITA MARCON, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Classe 4ª, Letra H, Nº 8**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003.

**§ 1º** O valor dos proventos deste benefício corresponderá à média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, conforme metodologia de cálculo disposta no §3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula 1625).

**§ 2º** O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS conforme estabelece o art. 40, § 8º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de setembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 01 de agosto de 2023.

**EVONE BEZERRA ALVES**

**Diretora Presidente**

Decreto nº 30.063/2021